

De Acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho,
Regulamento Geral Proteção Dados e da Lei nº 58/2019 de 8 de agosto.

A GADSA enquanto empresa de renome no sector empresarial da Gestão Documental, teve desde o seu início procedimentos de modo a respeitar políticas de confidencialidade e segurança no tratamento dos seus Arquivos e dos seus Clientes.

Com a entrada em vigor do Novo Regulamento de Proteção de Dados e da Lei 58/2019 de 8 de agosto, a GADSA enquanto entidade cumpridora da Lei, entendeu criar e desenvolver um Programa de Conformidade e Responsabilidade da GADSA perante o novo Regulamento.

1 – Objetivo

O presente documento apresenta os requisitos de confidencialidade, segurança e privacidade relativamente às Informações Pessoais processadas pela GADSA quer na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento quer na qualidade de Subcontratante, com o objetivo de garantir que o Tratamento desses dados respeita os requisitos de confidencialidade, segurança e privacidade previstos no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e da Lei nº 58/2019 de 8 de agosto.

2 – Aplicação

Esta Política de Tratamento de Dados Pessoais da GADSA tem aplicação quer na qualidade de Responsável pelo Tratamento dos Dados quer na de Subcontratante.

3 – Responsabilidade

Todos os Colaboradores e Quadros Superiores da GADSA estão obrigados a seguir e Respeitar esta Política de Proteção de Dados, de modo a assegurar a Confidencialidade e Segurança do Tratamento dos Dados Pessoais na qualidade de Responsável pelo Tratamento e de Subcontratante.

4 – Procedimentos de Conformidade

- Nomeação de Encarregado de Proteção de Dados.
- Código de Conduta e Ética GADSA
- Gestão de Incidentes (Sistema de Notificação de Violação de Dados Pessoais).
- Gestão da Informação, Consentimento e Exercício de Direitos:
 - Procedimento de Acesso ao Direito á Retificação, Apagamento e Portabilidade dos Dados Pessoais.
 - Declarações de Consentimento.
 - Responsabilização dos Subcontratantes.
- Gestão de Risco (Mapeamento de Operações de Tratamento de Dados Pessoais [Medidas Técnicas e Organizativas]).
- Política de Procedimentos de Segurança e Proteção da Informação.

5 – Divulgação

Esta Política de Tratamento de Dados Pessoais da GADSA é divulgada a todos os Colaboradores e Quadros Superiores da GADSA da seguinte forma:

- Ações de Formação de Proteção de Dados;
- Publicação e Transmissão de toda a Informação Documentada.

Política de Proteção de Dados na Qualidade de Responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais

1 –A GADSA enquanto Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais a GADSA respeita todo o tipo de Dados Pessoais, nomeadamente os previstos no **nº1 do art.º 4º** do Regulamento “«Dados pessoais», informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

2 – A GADSA tem especial atenção aos Dados Pessoais Considerados Sensíveis respeitando a Proibição de Tratamento de Dados considerados Sensíveis prevista no **nº1 do art.º 9º** do Regulamento “É proibido o tratamento de dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, bem como o tratamento de dados genéticos, dados biométricos

para identificar uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa.”

A GADSA só efetuará o tratamento destes Dados Sensíveis se:

- Se o titular dos dados tiver dado o seu consentimento explícito para o tratamento desses dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas, exceto se o direito da União ou de um Estado-Membro previr que a proibição a que se refere o nº1 do art.º 9º do Regulamento não pode ser anulada pelo titular dos dados;
- Se o tratamento for necessário para efeitos do cumprimento de obrigações e do exercício de direitos específicos do responsável pelo tratamento ou do titular dos dados em matéria de legislação laboral, de segurança social e de proteção social, na medida em que esse tratamento seja permitido pelo direito da União ou dos Estados-Membros ou ainda por uma convenção coletiva nos termos do direito dos Estados-Membros que preveja garantias adequadas dos direitos fundamentais e dos interesses do titular dos dados;
- Se o tratamento for necessário para proteger os interesses vitais do titular dos dados ou de outra pessoa singular, no caso de o titular dos dados estar física ou legalmente incapacitado de dar o seu consentimento;
- Se o tratamento for efetuado, no âmbito das suas atividades legítimas e mediante garantias adequadas, por uma fundação, associação ou qualquer outro organismo sem fins lucrativos e que prossiga fins políticos, filosóficos, religiosos ou sindicais, e desde que esse tratamento se refira exclusivamente aos membros ou antigos membros desse organismo ou a pessoas que com ele tenham mantido contactos regulares relacionados com os seus objetivos, e que os dados pessoais não sejam divulgados a terceiros sem o consentimento dos seus titulares;
- Se o tratamento se referir a dados pessoais que tenham sido manifestamente tornados públicos pelo seu titular;
- Se o tratamento for necessário à declaração, ao exercício ou à defesa de um direito num processo judicial ou sempre que os tribunais atuem no exercício da sua função jurisdicional;
- Se o tratamento for necessário por motivos de interesse público importante, com base no direito da União ou de um Estado-Membro, que deve ser proporcional ao objetivo visado, respeitar a essência do direito à proteção dos dados pessoais e prever medidas adequadas e específicas que salvaguardem os direitos fundamentais e os interesses do titular dos dados;

- Se o tratamento for necessário para efeitos de medicina preventiva ou do trabalho, para a avaliação da capacidade de trabalho do empregado, o diagnóstico médico, a prestação de cuidados ou tratamentos de saúde ou de ação social ou a gestão de sistemas e serviços de saúde ou de ação social com base no direito da União ou dos Estados-Membros ou por força de um contrato com um profissional de saúde, sob reserva das condições e garantias previstas no n.º 3 do art.º 9.º do Regulamento; **“3.Os dados pessoais referidos no n.º1 podem ser tratados para os fins referidos no n.º2, alínea h), se os dados forem tratados por ou sob a responsabilidade de um profissional sujeito à obrigação de sigilo profissional, nos termos do direito da União ou dos Estados-Membros ou de regulamentação estabelecida pelas autoridades nacionais competentes, ou por outra pessoa igualmente sujeita a uma obrigação de confidencialidade ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros ou de regulamentação estabelecida pelas autoridades nacionais competentes.”**
- Se o tratamento for necessário por motivos de interesse público no domínio da saúde pública, tais como a proteção contra ameaças transfronteiriças graves para a saúde ou para assegurar um elevado nível de qualidade e de segurança dos cuidados de saúde e dos medicamentos ou dispositivos médicos, com base no direito da União ou dos Estados-Membros que preveja medidas adequadas e específicas que salvaguardem os direitos e liberdades do titular dos dados, em particular o sigilo profissional;”
- Se o tratamento for necessário para fins de arquivo de interesse público, para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, com base no direito da União ou de um Estado-Membro, que deve ser proporcional ao objetivo visado, respeitar a essência do direito à proteção dos dados pessoais e prever medidas adequadas e específicas para a defesa dos direitos fundamentais e dos interesses do titular dos dados

3 – A GADSA enquanto Responsável pelo Tratamento dos Dados, só efetuará o Tratamento dos respetivos Dados quando os mesmos forem realizados com base na Licitude e Legitimidade do mesmo das seguintes formas:

- Consentimento – 6.º n.º1 al) a;
- Relação Contratual – 6.º n.º1 al) b;
- Obrigações Jurídicas – 6.º n.º1 al) c;
- Interesses Vitais – 6.º n.º1 al) d;
- Interesses Públicos - 6.º n.º1 al) e;
- Interesses Legítimos – 6.º n.º1 al) f.

4 – Quanto á Segurança do Tratamento dos Dados Pessoais a GADSA toma todas as medidas necessárias e adequadas, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, e aplica as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado, como por exemplo:

- A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
- Tem a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- Tem a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
- Tem um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

Ao avaliar o nível de segurança adequado a GADSA tem em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento, em particular devido à destruição, perda e alterações acidentais ou ilícitas, e à divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento

Política de Proteção de Dados na Qualidade de Subcontratante

1 – Na Política de Proteção de Dados da GADSA na qualidade de Subcontratante a GADSA compromete-se a fazer cumprir todo o articulado presente no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho nomeadamente:

- A GADSA na qualidade Subcontratante não contrata outro Subcontratante sem que o Responsável pelo Tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral. Em caso de autorização geral por escrito, a GADSA informa o Responsável pelo Tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros Subcontratantes, dando assim ao Responsável pelo Tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.
- **A GADSA trata os Dados Pessoais apenas mediante instruções documentadas do Responsável pelo Tratamento**, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.
- A GADSA assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

2 - Quanto á Segurança do Tratamento dos Dados Pessoais a GADSA toma todas as medidas necessárias e adequadas tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, aplica as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado, como por exemplo:

- A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
- Tem a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- Tem a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
- Tem um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- A GADSA toma em conta a natureza do Tratamento, e na medida do possível, presta assistência ao Responsável pelo Tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos.
- A GADSA presta assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações em termos de Segurança no Tratamento e em caso de um incidente de Violação de Dados Pessoais, tendo em conta a natureza do Tratamento e a informação ao dispor da GADSA.
- A GADSA consoante a escolha do Responsável pelo Tratamento, apaga ou devolve-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros e disponibiliza ao Responsável pelo Tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente artigo e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento ou por outro auditor por este mandatado.
- A GADSA na qualidade de Subcontratante informa imediatamente o Responsável pelo Tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

- Se a GADSA contratar outro Subcontratante para a realização de operações específicas de Tratamento de Dados por conta do Responsável pelo Tratamento, são impostas a esse outro Subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no contrato ou outro ato normativo entre o Responsável pelo Tratamento e a GADSA, de modo a apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o Tratamento seja conforme com os requisitos do presente Regulamento. Se esse outro Subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de Proteção de Dados, a GADSA na Qualidade de Subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o Responsável pelo Tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro Subcontratante.

A Administração

